



## Controladoria Geral do Município

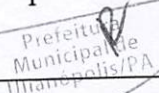
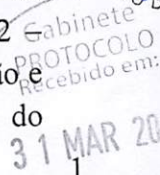
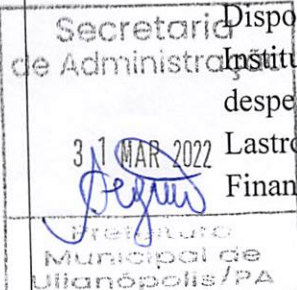


**Parecer:** nº 300322-09/CGMU.C.I./Decreto/131/2013 – GAB/2022.

**Processo:** nº 300322-09/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022/TP/FMS, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA UBS- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BIRRO BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2022/TP/FMS.

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna nº 042/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 001/2022-TP/FMS, Ofício nº 624/2022/Solicitação de Avaliação e Parecer Técnico/ Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 01, Ofício nº 072/2022/Solicitação de elaboração de projeto básico e executivo/ Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 02, Termo de Referência, folhas 03/06, Planilha Orçamentária Resumida, fls. 07, Orçamento Sintético, fls. 09/11, Planilha Orçamentária Analítica, fls. 12/37, Curva ABC de Serviços, fls. 38, Cronograma Físico e Financeiro, fls. 41, Cálculo do BDI- Bonificações e Despesas Indiretas, fls. 42, Composição de Encargos Sociais, fls. 43, Memória de Cálculo - BDI, fls. 44/55, Imagens de Perspectiva Externa e Interna, Planta Baixa, Planta de Cobertura, Estrutura de Madeira Genérica; Corte (A-A) e Corte (D-D); Corte (C-C) e Corte (B-B); Elevação 03 e 04, fls. 62, Projeto Elétrico, fls. 63, Parecer Técnico para Ratificação da Necessidade de reforma da UBS Boa Vista, fls. 64/66, Ofício nº 093/2022/ Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde ao Gabinete da Prefeita Municipal solicitando a abertura de procedimento Licitatório, fls. 67/68, Ofício nº 032/2022/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento ao Gabinete da Prefeita Municipal, fls. 69, Solicitação de Serviços Nº 060/2022-SEMAF/PMU, fls. 70, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 71, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 Lastro Orçamentário, fls. 72, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 73, Despacho – Certificação do







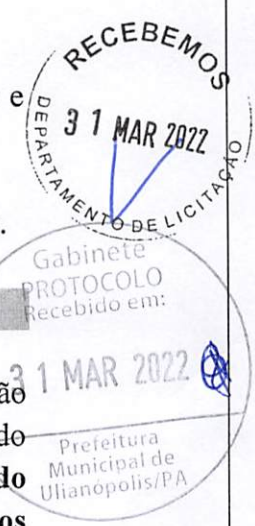
Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 74, Solicitação de Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000) expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, fls. 75, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, fls. 76, Termo de Autorização pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, fls. 77, Cópia do Decreto N° 01/2022-PMU, fls. 78, Processo Administrativo n° 60/2022 – SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 79, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 80/81, Minuta do Extrato do Edital, folhas 82, Minuta do Edital de Licitação, folhas 83/103, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 104, Parecer Jurídico, avaliando o atendimento do edital às determinações Legais assim como a Minuta do Contrato apresentando consonância com a legislação que orienta a matéria, fls. 105/109, Extrato do Edital de Licitação Tomada de Preço n°001/2022-FMS, fls. 110, Edital de Licitação – Tomada de Preço n°001/2022-FMS, fls. 111/192, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Jornal da Amazônia, em 08 de março de 2022, folhas 193/195, Documentos de credenciamento da Empresa BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73, fls. 196/202, Documentação de Habilitação do envelope n° 01 da Empresa BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73, fls. 203/301, Documentação da Proposta de Preço do envelope n°02 contendo a Apresentação da Proposta de Preço Tomada de Preço n° 001/2022-TP/FMS da Empresa BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73, fls. 302/341, Ata da Sessão da Tomada de Preço n° 001/2022 – TP/FMS, fls. 342/343, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 344.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

**1- RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n° 042/2021, requereu análise e parecer deste Controle Interno acerca do **Processo Administrativo da Tomada de Preço n° 001/2022/TP-FMS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços**







**de reforma e revitalização da UBS- unidade básica de saúde do birro boa vista no município de Ulianópolis-pa.**

Em análise ao referido processo, vislumbra-se a demanda de reforma e revitalização do prédio, em virtude de problemas apresentados na UBS- Unidade Básica De Saúde do Bairro Boa Vista do Município de Ulianópolis-PA, no valor global de R\$: 359.920,87 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

## 2 – DA LEGISLAÇÃO

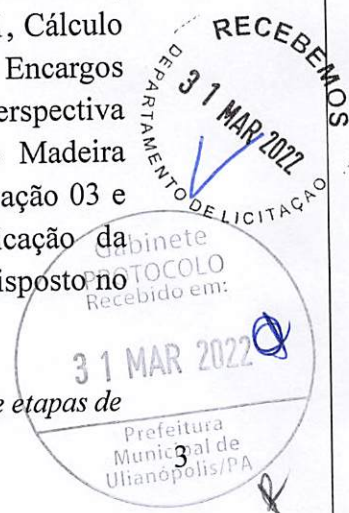
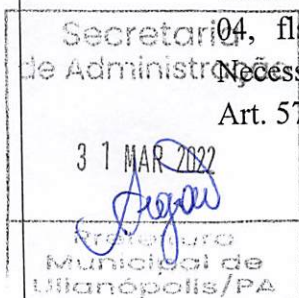
O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, "... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 072/2022/Solicitação de elaboração de projeto básico e executivo/ Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 02, Termo de Referência, folhas 03/06, Planilha Orçamentária Resumida, fls. 07, Orçamento Sintético, fls. 09/11, Planilha Orçamentária Analítica, fls. 12/37, Curva ABC de Serviços, fls. 38, Cronograma Físico e Financeiro, fls. 41, Cálculo do BDI- Bonificações e Despesas Indiretas, fls. 42, Composição de Encargos Sociais, fls. 43, Memória de Cálculo - BDI, fls. 44/55, Imagens de Perspectiva Externa e Interna, Planta Baixa, Planta de Cobertura, Estrutura de Madeira Genérica; Corte (A-A) e Corte (D-D); Corte (C-C) e Corte (B-B); Elevação 03 e 04, fls. 62, Projeto Elétrico, fls. 63, Parecer Técnico para Ratificação da Necessidade de reforma da UBS Boa Vista, fls. 64/66, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

*"Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de*





execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

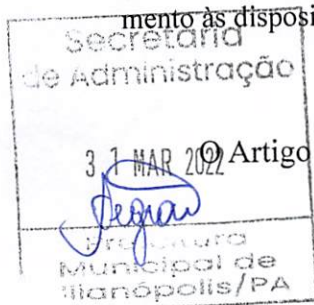
A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

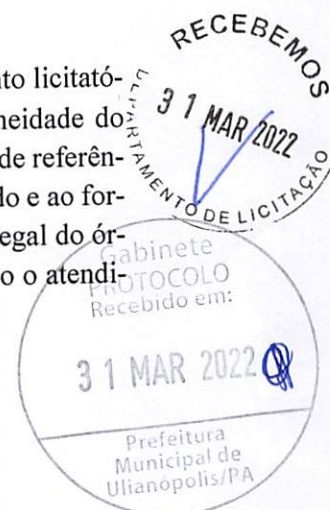
(...) II – Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

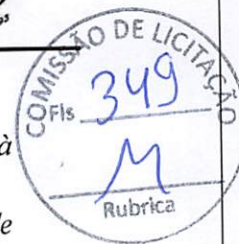
Art. 6º São competências e responsabilidades da concedente:

(...) d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;



Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz que:





Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

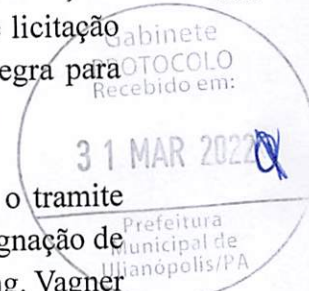
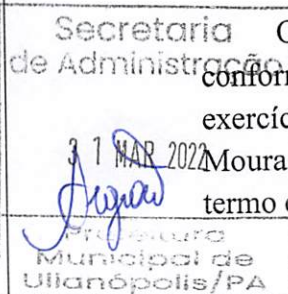
§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

### 3- DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o trâmite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, a designação de exercício da fiscalização e acompanhamento dos serviços por meio do Eng. Wagner Moura de Freitas e Eng. Frank Lima Pinheiro, com comprovação do recurso com termo de referência, especificações técnicas a serem seguidas bem como, o projeto







básico e executivo de serviços.

Verifica-se ainda no processo despacho do setor de contabilidade e tesouraria, apontando disponibilidade orçamentária e financeira e declaração de adequação orçamentária e financeira, assinados pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

O processo foi autuado em 25 de fevereiro 2022, com seu relatório de Autuação. Fls. 79//81.

Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame sob a modalidade referida, observando que o edital atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a Minuta do Contrato estando em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. Não se vislumbra análise jurídica quanto à fase externa do processo licitatório, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

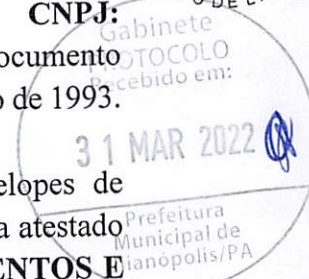
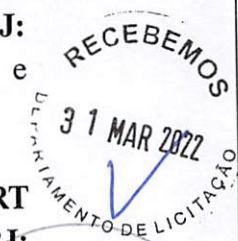
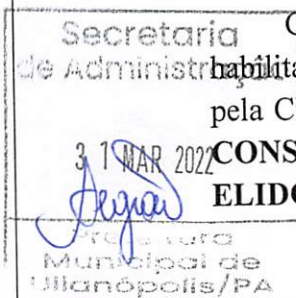
No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Há informações acerca de Recibos de Caução sobre realização de seguro garantia de proposta exigidos no edital de Tomada de Preços nº 001/2022, da Empresa: BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73;

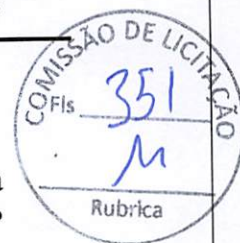
Identificados credenciamentos da Empresa: **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73**. Assim como termos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro das mesmas Empresas.

Notou-se a ausência na juntada de documentos da empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73**, o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC). Documento o qual se destaca no Parágrafo 2 Artigo 22 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Consta a Ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preço da referida tomada de preço, onde resta atestado pela CPL que compareceu a Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73**, representada pelo Sr. **ELIDON BRITO SILVA**, fls. 342/343.







Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, para decidir sobre a habilitação dos interessados no Processo Licitatório – **Tomada de Preços nº 001/2022-FMS**. fls. 342/343. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e o Sr. João Paulo de Jesus (membro) declararam aberta a sessão, comparecendo apenas a Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fazendo -se assim a aberturas dos envelopes contendo as documentações da empresa. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73**, com a proposta do valor **R\$ 359.920,87 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, com proposta válida por 60 (sessenta) dias.

#### 4- CONCLUSÃO

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

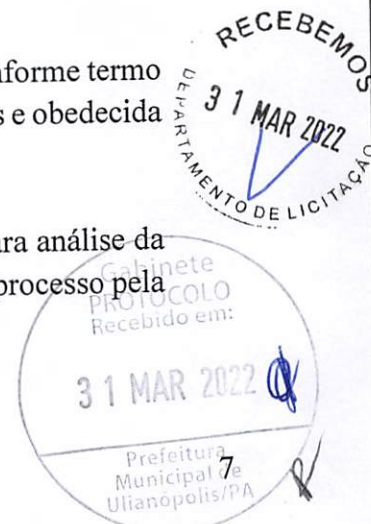
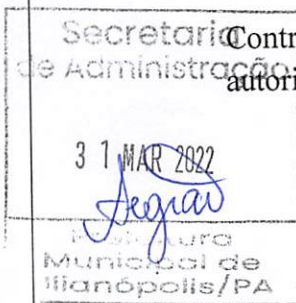
Recomenda- se que seja cobrado das Empresas o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), devidamente expresso no Edital do Processo de Tomada de Preço nos Próximos processos.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.





Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 31 de março de 2022.



*Ramon de Melo Carrera*  
Controlador Geral do Município  
**Decreto Municipal Nº 461/2021**  
*Ramon de Melo Carrera*  
CONTROLADOR INTERNO

